



**LEI Nº 719, de 08 de Abril de 2014.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPD e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 79, I, III e art. 85, *caput*, da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência(s) e das normas gerais para sua adequação aplicação.

Art. 2º. O Conselho é uma instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, cujo objetivo é a implementação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, com capacidade de interiorização das ações.

§ 1º. O conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência(s), deverá elaborar o regimento interno do mesmo, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, permitindo –se sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

§ 2º. Neste regimento interno estará expressa a forma de eleição dos membros do conselho, composição de sua Diretoria com: Diretor Presidente, Vice Diretor e Secretário.

Art. 3º. O Conselho dará o atendimento ao direito das pessoas com deficiência(s) no Município de Paudalho – PE. Será feito através das políticas sociais básicas de assistência social, educação. Acessibilidade ao mobiliário urbano, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros se assegurando em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito á liberdade, á convivência familiar e comunitária.

Art. 4º - O conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência(s), deverá prestar apoio a toda pessoa com deficiência(s) que necessitar, de prestação de assistência, em caráter supletivo.

Art. 6º - Considera-se pessoa com deficiência(s) aquela que apresenta em caráter permanente perda(s) ou anormalidade de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade(s) para o desempenho de atividades dentro do padrão considerado normal para o ser humano.



Art. 7º- Compete: ao conselho Municipal dos Direitos da Pessoas com Deficiência(s):

- I – Formular a política Municipal de direitos das pessoas com deficiência (s);
- II – Zelar pela execução dessa política, sendo atendidas as peculiaridades das pessoas com deficiência(s), de suas famílias e de seus grupos de vizinhanças;
- III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiência;
- IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- V – Regulamentar as entidades não governamentais de atendimento de direito das pessoas com deficiência(s);
- VI – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar providências que julguem cabíveis para eleição e a posse dos membros do conselho.

Art. 8º – O conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 08 (oito) membros, sendo:

I – Quatro (04) representantes governamentais, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretária Municipal de Assistência social;
- b) Secretária Executiva de Controle Urbano
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação;

II – Quatro (04) representantes não governamentais, indicados pelas suas respectivas entidades e /ou organizações de origem.

- a) Associações que Promoverem ações de melhorias na qualidade de vida da Pessoa com Deficiência no âmbito municipal;
- b) Centros de Estudos que visem o trabalho da Educação Inclusiva;
- c) Sindicatos e/ ou Órgãos de classes;
- d) Entidades que desenvolvam trabalhos que viabilizem a preservação e a Sustentabilidade ambiental.

III – As organizações não governamentais serão eleitas, bienalmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim pelo Conselho Municipal com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios estabelecidos no regimento interno o dos membros deve ser de dois anos, devendo ser reconduzido por mais dois anos.



Prefeitura do  
**PAUDALHO**  
*O trabalho está de volta*

Art. 9º – A função de conselheiro, não será remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 10 - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência(s) do Município de Paudalho, terá em sua estrutura uma secretaria executiva, e todas as despesas decorrentes serão vinculados ao Órgão/ Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogadas as disposições em contrário.

Paudalho, 08 de Abril de 2014.

  
José Pereira de Araújo  
Prefeito

Publicada no quadro de avisos do hall do prédio sede da Prefeitura.

Em, 09 de abril de 2014.

  
.....  
Escriturária  
Matricula: 45443



Prefeitura do  
**PAUDALHO**  
O trabalho está de volta

Paudalho, 20 de Março de 2014.

Ofício nº 053/2014 GabPref



Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, vimos devolver à apreciação dessa casa, o Projeto de Lei nº **020/2013**, contendo veto *in totum* à Emenda Aditiva nº 01/2013, em face das seguintes considerações:

Os Conselhos foram instituídos como instancias de discussão e participação popular, de modo a assegurar a maior proximidade possível das ações do governo aos anseios e vontade da população. O equilíbrio das decisões nasce da igualdade de oportunidade de expressão e de decisão entre os partícipes de cada conselho. Essa participação elas são distintas, de acordo com a política pública à qual o conselho tem competência definitiva e opinativa. Assim, o Conselho de Educação exige a participação de governo, professor, pais e alunos. Já o de saúde exige a participação de governo, servidores, prestadores e usuários. Todas essas participações objetivam a eliminação da imposição desse ou daquele setor, promovendo decisões consensuais e que melhor represente os interesses da sociedade.

Quando o governo detem a maioria dos assentos em qualquer conselho, há que se concordar que fica comprometida equidade, o consenso e, muitas vezes, o interesse público, ainda que o governo tenha sido eleito pelo povo. Quanto mais assegurarmos a participação popular, mais garantido será o direito do cidadão.

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Edson Carlos da Silva**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**NESTA**



Prefeitura do  
**PAUDALHO**  
*O trabalho está de volta*

Assim sendo, VETAMOS a Emenda Aditiva nº 01/2013 ao Projeto de Lei nº 020/2013 e pugnamos pela aprovação deste, nos termos inicialmente propostos, como forma de se assegurar o princípio da equidade democrática.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos do mais elevado apreço.

  
José Pereira de Araújo  
Prefeito



## PROJETO DE LEI Nº 020, de 20 de Novembro de 2013.

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPD e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 79, I, III e art. 85, *caput*, da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência(s) e das normas gerais para sua adequação aplicação.

Art. 2º. O Conselho é uma instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, cujo objetivo é a implementação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, com capacidade de interiorização das ações.

§ 1º. O conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência(s), deverá elaborar o regimento interno do mesmo, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, permitindo –se sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

§ 2º. Neste regimento interno estará expressa a forma de eleição dos membros do conselho, composição de sua Diretoria com: Diretor Presidente, Vice Diretor e Secretário.

Art. 3º. O Conselho dará o atendimento ao direito das pessoas com deficiência(s) no Município de Paudalho – PE. Será feito através das políticas sociais básicas de assistência social, educação. Acessibilidade ao mobiliário urbano, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros se assegurando em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito á liberdade, á convivência familiar e comunitária.

Art. 4º - O conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência(s), deverá prestar apoio a toda pessoa com deficiência(s) que necessitar, de prestação de assistência, em caráter supletivo.

Art. 6º - Considera-se pessoa com deficiência(s) aquela que apresenta em caráter permanente perda(s) ou anormalidade de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade(s) para o desempenho de atividades dentro do padrão considerado normal para o ser humano.



Art. 7º- Compete: ao conselho Municipal dos Direitos da Pessoas com Deficiência(s):

- I – Formular a politica Municipal de direitos das pessoas com deficiência (s);
- II – Zelar pela execução dessa política, sendo atendidas as peculiaridades das pessoas com deficiência(s), de suas famílias e de seus grupos de vizinhanças;
- III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiência;
- IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- V – Regulamentar as entidades não governamentais de atendimento de direito das pessoas com deficiência(s);
- VI- Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar providências que julguem cabíveis para eleição e a posse dos membros do conselho.

Art. 8º– O conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 08 (oito) membros, sendo:

I- Quatro (04) representantes governamentais, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretária Municipal de Assistência social;
- b) Secretária Executiva de Controle Urbano
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação;

II- Quatro (04) representantes não governamentais, indicados pelas suas respectivas entidades e /ou organizações de origem.

- a) Associações que Promoverem ações de melhorias na qualidade de vida da Pessoa com Deficiência no âmbito municipal;
- b) Centros de Estudos que visem o trabalho da Educação Inclusiva;
- c) Sindicatos e/ ou Órgãos de classes;
- d) Entidades que desenvolvam trabalhos que viabilizem a preservação e a Sustentabilidade ambiental.

III – As organizações não governamentais serão eleitas, bienalmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim pelo Conselho Municipal com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios estabelecidos no regimento interno o dos membros deve ser de dois anos, devendo ser reconduzido por mais dois anos.



Prefeitura do  
**PAUDALHO**  
*O trabalho está de volta*

Art. 9º – A função de conselheiro, não será remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 10 - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência(s) do Município de Paudalho, terá em sua estrutura uma secretaria executiva, e todas as despesas decorrentes serão vinculados ao Órgão/ Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogadas as disposições em contrário.

Paudalho, 20 de Novembro 2013.

  
José Pereira de Araújo  
Prefeito